

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0188/2025

Estabelece os procedimentos a serem adotados para reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos concursos públicos para provimento de cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior na Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 689ª reunião, realizada em 11/12/2025, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; o art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; o Decreto nº 12.533, de 25 de junho de 2025; a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025; o Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025; a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025; a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025; o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Geral da Universidade de Brasília; e o artigo 9º da Resolução do CEPE nº 0089/2023, tendo em vista o constante dos autos do Processo nº 23106.089570/2025-14,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos concursos públicos para provimento de cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior na Universidade de Brasília.

§ 1º A reserva de vagas para candidatos cotistas de que trata esta Resolução obedecerá ao disposto na legislação em vigor, na Resolução do CEPE nº 0089/2023, nesta Resolução, no Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília e no Edital de Abertura do concurso.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – pessoa negra: pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

II – pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma

coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – e da Declaração da Organização das Nações Unidas – ONU – sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

III – pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotada de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

IV – cotistas: os candidatos que sejam pessoas negras, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência que preencham todos os requisitos legais e normativos para participarem das ações afirmativas, e que se inscreveram regularmente nesta condição no respectivo concurso público, nos exatos termos previstos no Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília e no Edital de Abertura do concurso.

CAPÍTULO II – RESERVA DE VAGAS

Art. 3º A Universidade de Brasília deverá estabelecer em seus editais de concurso, ressalvado o disposto em legislação específica:

I – reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas negras;

II – reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas;

III – reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas; e

IV – reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de vagas para pessoas com deficiência.

Art. 4º A reserva de vagas de que trata o art. 3º será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no edital de abertura for igual ou superior a 2 (dois).

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas negras, indígenas ou quilombolas, conforme previsto nos incisos I, II e III do art. 3º, o número será:

I – aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou

II – diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º Na hipótese de o quantitativo a que se refere o inciso IV do art. 3º resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, conforme art. 1º, § 3º, do Decreto nº 9.508/2018, desde que não ultrapasse 20% do total de vagas oferecidas no Edital de abertura, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

Art. 5º Para os editais de abertura de concurso que dispuserem de número igual ou superior a 5 (cinco) vagas, ficará automaticamente reservada pelo menos 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverão ser convocados, em momento anterior à

homologação do resultado do concurso, para se apresentarem à equipe multiprofissional constituída pelo Decanato de Gestão de Pessoas (DGP), a qual emitirá parecer nos termos da legislação em vigor, conforme orientações dispostas no Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília e no Edital de Abertura do concurso.

Art. 6º Para os editais de abertura de concurso que dispuserem de número igual ou superior a 2 (duas) vagas, ficará automaticamente reservada pelo menos 1 (uma) vaga para pessoas negras.

Parágrafo único. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a pessoas negras deverão ser convocados para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, desde que anterior à homologação do resultado final do concurso, conforme orientações dispostas no Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília e no Edital de Abertura do concurso.

Art. 7º Para os editais de abertura de concurso que dispuserem de número igual ou superior a 17 (dezesete) vagas, ficará automaticamente reservada pelo menos 1 (uma) vaga para pessoas indígenas.

Parágrafo único. A autodeclaração das pessoas candidatas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, conforme orientações dispostas no Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília e no Edital de Abertura do concurso.

Art. 8º Para os editais de abertura de concurso que dispuserem de número igual ou superior a 25 (vinte e cinco) vagas, ficará automaticamente reservada pelo menos 1 (uma) vaga para pessoas quilombolas.

Parágrafo único. A autodeclaração das pessoas candidatas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, conforme orientações dispostas no Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília e no Edital de Abertura do concurso.

Art. 9º Todos os editais de abertura de concurso público para provimento de cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior na Universidade de Brasília deverão trazer a previsão de inscrição de candidatos cotistas, de acordo com o percentual de reserva de vagas estabelecido no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas indígenas.

§ 2º Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§ 3º Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas negras e, por último, para a ampla concorrência.

§ 4º Na hipótese de não haver pessoas candidatas com deficiência em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para a ampla concorrência.

§ 5º Na hipótese de não haver pessoas candidatas aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas candidatas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, observada a proporcionalidade prevista no art. 3º desta Resolução.

Art. 10. Nos certames em que não houver reserva de vagas em razão do quantitativo de vagas ofertadas, deverá ser assegurada a inscrição de pessoas autodeclaradas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência como optantes pela reserva de vagas.

Art. 11. Os candidatos que forem pessoas negras, indígenas ou quilombolas e que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente:

I – às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso; e

II – às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

Parágrafo único. Os candidatos que forem pessoas com deficiência e que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

Art. 12. Os candidatos que forem pessoas negras, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência aprovados e nomeados dentro do número de vagas imediatas oferecidas para ampla concorrência no concurso não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas para cotas.

§ 1º Em caso de não preenchimento da vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa candidata aprovada na posição imediatamente subsequente da mesma lista especial de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 13. Durante o período de validade do certame, em caso de vacância de vaga preenchida por pessoa negra, indígena, quilombola ou pessoas com deficiência, caso a administração decida pela convocação de pessoas candidatas aprovadas, será convocada a pessoa negra, indígena, quilombola ou pessoas com deficiência da mesma lista especial da pessoa exonerada, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 14. A Universidade de Brasília se compromete a evitar o fracionamento do número total de vagas disponíveis em diversos certames, adotando o agrupamento das vagas do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior em um único edital, excetuados os casos emergenciais ou devidamente justificados.

§ 1º Fica vedada a adoção de medidas com o propósito de dificultar ou obstar a política de ação afirmativa de que trata esta Resolução.

§ 2º Compete ao Decanato de Gestão de Pessoas planejar e executar os procedimentos visando à publicação de editais de concurso público com periodicidade mínima semestral, devendo divulgar às unidades, com a devida antecedência, o cronograma limite para a instrução e para a submissão dos processos de solicitação de vagas, condicionada à existência de vagas disponíveis para provimento do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior.

CAPÍTULO III – SISTEMÁTICA PARA VAGAS DESTINADAS A SORTEIO PÚBLICO

Art. 15. Para os cargos/especialidades em que não for possível a reserva automática de vagas nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta Resolução, o

Decanato de Gestão de Pessoas realizará sorteio público para distribuição das vagas destinadas aos candidatos que sejam pessoas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, nos termos desta Resolução.

Art. 16. Somente participarão do sorteio público os cargos/especialidades cujos concursos possuam candidato que seja pessoa negra, indígena, quilombola ou pessoas com deficiência regularmente inscrito.

§ 1º Os concursos de que trata o *caput* participarão dos sorteios apenas das vagas reservadas para os segmentos em que haja pessoa candidata inscrita.

§ 2º Caso o concurso para determinado cargo/especialidade não possua candidato cotista inscrito em nenhuma das condições de reserva legal (pessoa negra, indígena, quilombola ou pessoas com deficiência), o certame poderá prosseguir independentemente do sorteio de que trata o art. 15, e as convocações ocorrerão observando a classificação da lista de ampla concorrência.

Art. 17. O sorteio público para a distribuição das vagas reservadas de que trata o art. 15 ocorrerá somente após a publicação da lista definitiva de candidatos inscritos no concurso.

§ 1º Após a publicação da lista definitiva de candidatos inscritos no concurso, o Decanato de Gestão de Pessoas realizará o levantamento dos cargos/especialidades em que houve candidato inscrito na condição de cotista (pessoa negra, indígena, quilombola ou com deficiência).

§ 2º A quantidade de vagas reservadas para cada segmento de cotas (pessoa negra, indígena, quilombola ou pessoas com deficiência) seguirá a tabela orientadora disposta no Anexo I desta Resolução.

§ 3º O primeiro sorteio será para as vagas destinadas a pessoas quilombolas; o segundo sorteio, para as vagas destinadas a pessoas indígenas; o terceiro sorteio, para as vagas destinadas a pessoas com deficiência; e o quarto sorteio, para as vagas destinadas a pessoas negras.

§ 4º Os cargos/especialidades que tiverem reserva automática de vagas para determinado segmento de cotas (pessoa negra, indígena, quilombola ou pessoas com deficiência) serão excluídos do sorteio para o respectivo segmento.

§ 5º O cargo/especialidade cuja vaga tiver sido sorteada para determinado segmento de cotas (pessoa negra, indígena, quilombola ou pessoas com deficiência) será excluído do sorteio para os demais segmentos.

§ 6º Os sorteios deverão ser realizados em sessão pública, presencial com transmissão simultânea, gravada em áudio e em vídeo, em formato a ser definido pelo Decanato de Gestão de Pessoas (DGP), e terão todas as suas etapas e documentos, incluindo áudios e vídeos, divulgadas no sítio eletrônico oficial, conforme procedimentos estabelecidos em Edital de condições gerais e Edital de Abertura do concurso público.

Art. 18. Novas vagas surgidas ao longo da validade do concurso serão contabilizadas pelo Decanato de Gestão de Pessoas juntamente com as demais vagas de que trata o artigo 15 desta Resolução, para fins de distribuição e de sorteio público das vagas reservadas, no semestre em que a nomeação do respectivo candidato ocorrerá.

Art. 19. Compete ao Decanato de Gestão de Pessoas monitorar a aplicação desta Resolução e propor sua revisão a cada 5 (cinco) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante a ocorrência de fatos relevantes, alterações legislativas ou mudanças nas diretrizes estratégicas da instituição ou do conjunto das universidades federais.

Art. 20. O disposto nesta Resolução não se aplica aos editais de abertura de concursos públicos da Universidade de Brasília já publicados na data de sua entrada em vigor.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Atos Oficiais, revogando a Resolução CEPE nº 0090/2023 (10318808).

Prof. Márcio Muniz de Farias
Vice-Reitor e Presidente do Conselho

ANEXO I – TABELA ORIENTADORA PARA RESERVA DE VAGAS

Vagas Totais (T)	AC (Ampla Concorrência)	PcD (5%, Máx. 20%)	PN (25%)	PI (3%)	PQ (2%)	Vagas Reservadas
1	1	0	0	0	0	0
2	1	0	1	0	0	1
3	2	0	1	0	0	1
4	3	0	1	0	0	1
5	3	1	1	0	0	2
6	3	1	2	0	0	3
7	4	1	2	0	0	3
8	5	1	2	0	0	3
9	6	1	2	0	0	3
10	6	1	3	0	0	4
11	7	1	3	0	0	4
12	8	1	3	0	0	4
13	9	1	3	0	0	4
14	9	1	4	0	0	5
15	10	1	4	0	0	5
16	11	1	4	0	0	5
17	11	1	4	1	0	6
18	11	1	5	1	0	7
19	12	1	5	1	0	7
20	13	1	5	1	0	7
21	13	2	5	1	0	8
22	13	2	6	1	0	9
23	14	2	6	1	0	9
24	15	2	6	1	0	9
25	15	2	6	1	1	10
26	15	2	7	1	1	11
27	16	2	7	1	1	11
28	17	2	7	1	1	11
29	18	2	7	1	1	11
30	18	2	8	1	1	12
31	19	2	8	1	1	12
32	20	2	8	1	1	12
33	21	2	8	1	1	12
34	21	2	9	1	1	13

35	22	2	9	1	1	13
36	23	2	9	1	1	13
37	24	2	9	1	1	13
38	24	2	10	1	1	14
39	25	2	10	1	1	14
40	26	2	10	1	1	14
41	26	3	10	1	1	15
42	26	3	11	1	1	16
43	27	3	11	1	1	16
44	28	3	11	1	1	16
45	29	3	11	1	1	16
46	29	3	12	1	1	17
47	30	3	12	1	1	17
48	31	3	12	1	1	17
49	32	3	12	1	1	17
50	31	3	13	2	1	19
51	32	3	13	2	1	19
52	33	3	13	2	1	19
53	34	3	13	2	1	19
54	34	3	14	2	1	20
55	35	3	14	2	1	20
56	36	3	14	2	1	20
57	37	3	14	2	1	20
58	37	3	15	2	1	21
59	38	3	15	2	1	21
60	39	3	15	2	1	21
61	39	4	15	2	1	22
62	39	4	16	2	1	23
63	40	4	16	2	1	23
64	41	4	16	2	1	23
65	42	4	16	2	1	23
66	42	4	17	2	1	24
67	43	4	17	2	1	24
68	44	4	17	2	1	24
69	45	4	17	2	1	24
70	45	4	18	2	1	25
71	46	4	18	2	1	25
72	47	4	18	2	1	25
73	48	4	18	2	1	25
74	48	4	19	2	1	26
75	48	4	19	2	2	27
76	49	4	19	2	2	27
77	50	4	19	2	2	27
78	50	4	20	2	2	28
79	51	4	20	2	2	28
80	52	4	20	2	2	28
81	52	5	20	2	2	29
82	52	5	21	2	2	30
83	53	5	21	2	2	30
84	53	5	21	3	2	31
85	54	5	21	3	2	31

86	54	5	22	3	2	32
87	55	5	22	3	2	32
88	56	5	22	3	2	32
89	57	5	22	3	2	32
90	57	5	23	3	2	33
91	58	5	23	3	2	33
92	59	5	23	3	2	33
93	60	5	23	3	2	33
94	60	5	24	3	2	34
95	61	5	24	3	2	34
96	62	5	24	3	2	34
97	63	5	24	3	2	34
98	63	5	25	3	2	35
99	64	5	25	3	2	35
100	65	5	25	3	2	35



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz de Farias, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 12/12/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13545840** e o código CRC **F33A9F6B**.

Referência: Processo nº 23106.089570/2025-14

SEI nº 13545840